



Onde:
 nlu - número médio de leitos de UTI ativos no ano
 nlm - número de leitos de UTI ativos por mês
 1.3- Número de Partos de Alto Risco (npar) - A realização desses procedimentos aponta para a necessidade de estrutura e equipes para o atendimento dos partos e suporte pós-parto para a puérpera e recém-nascido de alto risco, como leitos de UTI adulto e neonatal, que são de alto custo. A apuração deste indicador é alcançada por meio da fórmula:

$$npar = \sum npcar + npnar$$

Onde:
 npar - número de partos de alto risco
 npcar - número de partos cesáreos de alto risco
 npnar - número de partos normais de alto risco
 1.4- Salas Cirúrgicas (nsc) - As salas de cirurgias demandam estrutura, equipes e leitos de retaguarda, cujo custo estará diretamente relacionado ao perfil e volume das cirurgias realizadas - eletivas, urgência, traumatológicas, transplantes. A verificação do número de salas de cirurgia ativas se dá por meio da seguinte fórmula:

$$nsc = \sum nscm / 12$$

Onde:
 nsc - número médio de salas de cirurgias ativas no período
 nscm - número médio de salas de cirurgias ativas por mês
 1.5 - Número de Habilitações (nh) - As habilitações permitem avaliar a dimensão qualitativa da capacidade de atendimento dos hospitais (complexidade dos pacientes atendidos) e de sua integração ao Sistema Único de Saúde, agregando resolubilidade e custo aos leitos.
 nh = número de habilitações de media (procedimentos estratégicos) e alta complexidade verificada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2- Desempenho
 O desempenho dos HUs será medido por meio da aplicação de indicadores selecionados por sua importância estratégica, subdivididos em:
 a) Indicadores de Gestão; e
 b) Indicadores de Ensino e Pesquisa.
 A relação de indicadores com os respectivos intervalos de resultados esperados e a pontuação associada são apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 - Fatores de desempenho - Intervalos de Adequação e Pontuação

Indicadores de Gestão			
Nº	Indicador	Intervalo	Pontos
2.1	Taxa de Ocupação Hospitalar	60 a 69 70 a 100	0,5 1
2.2	Taxa de Média de Permanência - Hospital Geral e Especialidade	4,3 a 7,4	1
	Taxa de Média de Permanência - Maternidade	2,9 a 4,4	1
2.3	Número de Funcionários por Leito	4,6 a 7,7	1
Indicadores de Ensino e Pesquisa			
Nº	Indicador	Intervalo	Pontos
2.4	Número de Alunos por Docente	4,9 a 11,7	0,5
2.5	Número de Docentes por Residente	0,8 a 1,85	0,5
2.6	Número de Pesquisas Aprovadas pelo Comitê de Ética e Pesquisa - CEP por Docente da Instituição	0,6 a 0,9	0,5
		1 ou mais	1,0
2.7	Número de Internações por Aluno de Medicina	9,7 a 46,8	0,5
2.8	Número de internações por Residente	43,6 a 163,9	0,5

•O Instituto de Psiquiatria, em razão da especificidade do atendimento prestado recebeu 1 ponto no indicador Taxa de Média de Permanência.

•Quando o resultado de algum indicador não estiver contido no respectivo intervalo, conforme apresentado na tabela acima, será atribuída pontuação igual a zero.

a) Indicadores de Gestão
 2.1 - Taxa de Ocupação Hospitalar (txoh)*
 txoh= npd/ nld
 Onde:
 txoh: Taxa de Ocupação Hospitalar;
 npd: Nº de Pacientes Dia (num período); e
 nld: Nº de Leitos Dia (mesmo período).
 2.2- Taxa de Média de Permanência (txmp)
 txmp= ndi/ti
 Onde:
 txmp: taxa média de permanência;
 ndi: número de dias de internação
 ti: total de internações

A taxa de ocupação hospitalar e a taxa média de permanência são indicadores clássicos, sensíveis para a avaliação da gestão dos leitos hospitalares, indicando aspectos qualidade da gestão do processo assistencial e de atividades meio às quais se relacionam diretamente.

2.3 - Número de Funcionários por Leito (nfl) - O número de funcionários por leito reflete a gestão de recursos humanos - números aquém do preconizado podem resultar em má qualidade da assistência e números além do preconizado podem indicar má gestão e ineficiência.
 nfl = nf/ nla

Onde:
 nfl - número de funcionários leito
 nf - número de funcionários da instituição
 nla - número de leitos ativos
 b) Indicadores de Ensino e Pesquisa
 2.4 - Número de Alunos por Docente (nad)
 nad = na/nd
 Onde:
 nad - número de alunos por docente
 na - número de alunos da instituição
 nd - número de docentes da instituição
 2.5 - Número de Docentes por Residente (ndr)
 ndr= nd/nr
 Onde:
 ndr - número de docentes por residente
 nd - número de docentes da instituição
 nr - número de médicos residentes na instituição

Os indicadores número de alunos por docente e número de docentes por residente refletem a cobertura de docentes por alunos da graduação e residentes, sendo a dedicação do docente inversamente proporcional ao número de alunos sob sua responsabilidade.

2.6 - Número de Pesquisas Aprovadas pelo Comitê de Ética e Pesquisa - CEP por Docente da Instituição (npad) - O indicador número de pesquisas aprovadas pelo CEP/docente reflete a dedicação do docente ao registro e publicação de sua produção científica.
 npad = npa/nd
 Onde:
 npad - número de pesquisas aprovadas pelo CEP por docente da instituição
 npa - número de pesquisas aprovadas pelo CEP
 nd - número de docentes da instituição

2.7- Número de Internações por Aluno de Medicina (niam)
 niam = ni/nam
 Onde:
 niam - número de internações por aluno de medicina
 ni - número de internações realizadas na instituição no período

nam - número de alunos de medicina da instituição
 2.8 - Número de Internações por Residente (nir)
 nir = ni/nr
 Onde:
 nir - número de internações por residente
 ni - número de internações realizadas na instituição no período

nr - número de médicos residentes da instituição
 Os indicadores número de internações/aluno de medicina e número de internações/residentes refletem a oportunidade do aluno/residente ter sob sua responsabilidade leitos/pacientes - maior oportunidade significa potencialmente maior oportunidade de aprendizagem.

3- Integração com o SUS
 Este critério tem como objetivo demonstrar o nível de integração e participação dos HUs no SUS.
 A relação de indicadores com os respectivos resultados esperados e a pontuação associada são apresentados na Tabela 3:
 A pontuação atribuída a cada um desses critérios está disposta na Tabela 3:

Tabela 3 - Fatores de Integração ao SUS - Intervalos de "Adequação" e Pontuação

Indicadores	Resultados Esperados	Pontos
Porta de entrada	PS	2
	PA	1
	PA Maternidade	0,5
Contratualização	Sim	1
Habilitações	6 a 25	0,5
	26 a 38	1
	39 ou mais	2

* sendo PS - Pronto Socorro e PA - Pronto Atendimento.

3.1-Porta de entrada: O tipo de porta de entrada de um hospital pode agregar custos, pois estes variam de acordo com a complexidade do atendimento realizado e tem forte influência sobre a organização dos demais serviços do hospital devido à sua demanda por apoio diagnóstico, disponibilidade de salas para cirurgias de urgência e retaguarda de leitos.

3.2-Contratualização: A contratualização demonstra a integração dos hospitais ao SUS, pois o processo vai além da mera formalização da relação contratual entre o SUS e as instituições, ela pressupõe a definição de metas qualitativas e quantitativas, do papel do hospital da rede pública de serviços de saúde, obrigações e responsabilidades das partes e instrumentos de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas.

3.3-Número de Habilitações (nh) - assim como a contratualização, a habilitação representa a interlocução dos HUs com o Sistema Único de Saúde - SUS.

nh = número de habilitações de media (procedimentos estratégicos) e alta complexidade verificada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

4- Totalização da Pontuação
 A classificação dos HUs é resultado da somatória da pontuação final dos indicadores dos critérios Porte e Perfil, Desempenho e Integração ao SUS multiplicada pelo número de leitos ativos (nla). Ressalta-se que este critério foi retomado por ser o mais importante na definição do porte do hospital.

Dessa forma, tem-se uma pontuação final (PF) como resultado para a classificação de cada HU:
 PF = (PPP + PD + PISUS) x nla

Onde:
 PF - Pontos Final
 PPP - Pontos perfil e porte
 PD - pontos de desempenho
 PISUS - pontos de integração com o SUS
 nla - número de leitos ativos
 II - AGRUPAMENTO
 Com a pontuação obtida chegou-se a 7 grupos, conforme tabela 4:
 Tabela 4 - Agrupamento por pontuação

Tipo	Grupo	Pontuação
Geral	HG1	de 12.000 a 21.000 pontos
Geral	HG2	de 4.000 a 11.999 pontos
Geral	HG3	de 3.000 a 3.999 pontos
Geral	HG4	de 2.000 a 2.999 pontos
Geral	HG5	de 1.000 a 1.999 pontos
Maternidade	MA	de 300 a 4.300 pontos
Especialidade	ES	de 0 a 1.200 pontos

III - Cálculo para divisão de recursos financeiros
 Após o agrupamento dos HUs reaplica-se a Taxa de Ocupação Hospitalar de acordo com a seguinte fórmula:

$$HG1 - PF \times txoh$$

$$HG2 - (PF \times txoh) \times 2$$

$$HG3, HG4 e HG5 - (PF \times txoh) \times 3$$

$$MAT e ESP - (PF \times txoh) \times 4$$

Onde:
 PF - Pontos finais
 HG - Hospital Geral
 MAT - Maternidade
 ESP - Especializados
 txoh - Taxa de Ocupação Hospitalar
 Com base na pontuação alcançada por cada HU, foi definido o percentual de recursos para cada hospital, apurado por meio da seguinte fórmula:

$$PFT = 100\%$$

$$PF = X$$

$$PF/PFT \times 100 = PRF$$

Onde:
 PFT - pontos finais da rede de HUs
 PF - pontos finais por HU
 PRF - percentual de recursos que cada HU será contemplado

Quando definido o valor a ser distribuído, o montante que cabe a cada HU é apurado por meio da seguinte fórmula:

$$TRHU = (TR \times PRF)$$

Onde:
 PRF - percentual de recursos que cada HU será contemplado

$$TR - Total de recursos financeiros$$

$$TRHU - Total de recursos financeiros por HU$$

* Conforme Anexo da Portaria GM nº 1.101, de 12/06/2002.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 386, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes do artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 8, de 15 de abril de 2011 e na Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de divulgação dos indicadores de qualidade às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º São indicadores de qualidade da educação superior, nos termos do art. 33-B da Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010:

- I. o conceito obtido a partir dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);
- II. o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e
- III. o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

§ 2º Os indicadores de qualidade da educação superior, referente ao ano de 2011, serão calculados a partir de insumos decorrentes das seguintes fontes:

- I. Enade 2011 (prova e questionário do estudante);
- II. Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2009 e 2010 (prova e questionário socioeconômico);
- III. Censo da Educação Superior (matrícula dos estudantes e informações do corpo docente - número de funções docentes, regime de trabalho e titulação) e

IV. programas de pós-graduação stricto sensu (matrícula dos estudantes e nota da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes).

Art. 2º Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e-MEC, a partir do dia 18 de outubro de 2012.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se, até o dia 29 de outubro de 2012, sobre os insumos divulgados, bem como sobre o enquadramento das áreas de avaliação e sobre os códigos de cursos apontados na inscrição do Enade 2011, para fins de cálculo do CPC, com o objetivo de buscar os códigos de cursos corretos no banco de dados do Censo da Educação Superior.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos provenientes da graduação serão apresentados por IES, área avaliada no Enade e município, da seguinte forma:

I. número de estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2011;

II. desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2011 nas questões de formação geral e nas questões do componente específico da prova;

III. respostas do questionário do Enade sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica;

IV. número de estudantes ingressantes inscritos no Enade 2011 e o número destes estudantes que participaram das edições do Enem de 2009 ou 2010;

V. desempenho médio obtido no Enem dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VI. respostas no questionário socioeconômico do Enem, sobre o nível de escolaridade dos pais, dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo e

VII. informações do Censo da Educação Superior sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação.

§ 4º Os insumos provenientes da pós-graduação serão apresentados da seguinte forma:

I. número de matrículas de mestrado e de doutorado;

II. conceitos Capes dos cursos de mestrado e de doutorado dos programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 5º Os indicadores de qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e a metodologia aplicada a cada cálculo será descrita no Manual dos Indicadores 2011 elaborado pelo INEP, disponibilizado no sistema e-MEC.

Art. 4º O INEP divulgará o resultado final dos indicadores de qualidade da Educação Superior até o dia 05 de dezembro de 2012.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 137, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.031098/2012-11, que aponta irregularidades pelo não cumprimento do Pregão nº 235/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa AAKER SOLUTIONS COM. MANUT. DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, CNPJ nº 06.022.999/0001-56, com sede na Rua dos Andradas, 1137, sala A 311, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-009, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 86,16 (Oitenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondente a 10% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo período de 05 (cinco) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e pelo art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder os limites de contratação por beneficiários e itens financiáveis, estabelecidos pelo CMN, vigentes na data da apuração da equalização.

§2º As taxas de juros por beneficiário e itens financiáveis, utilizadas para fins de cálculo do valor da equalização, serão aquelas definidas para cada Subprograma do Programa Sustentação do Investimento-PSI, conforme resolução do CMN vigente à época da contratação.

§3º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º As demais condições para cálculo do valor da equalização para o BNDES são:

I - Subprograma "Ônibus e Caminhões":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP
Operações contratadas a partir 1º de julho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	TJLP

II - Subprograma "Veículos Elétricos e Híbridos":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	TJLP

III - Subprograma "Procaminhoneiro":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010.	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	TJLP

IV - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de março de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011.	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	TJLP

V - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011.	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	TJLP

VI - Subprograma "PER - Programa Emergencial de Reconstrução":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	TJLP

VII - Subprograma "Energia Elétrica":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	TJLP

VIII - Subprograma "Rural":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de novembro de 2012.	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	TJLP

IX - Subprograma "Bens de Capital - Exportação":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,8% a.a. para o BNDES;	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP+ 1,0% a.a.